



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N.16.699 , DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivo do Decreto n. 12.447, de 10 de outubro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

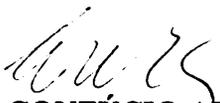
**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 44 do Decreto 12.447, de 10 de outubro de 2006, que instituiu a Gestão Florestal do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A autorização para exploração de florestas e formações sucessoras que envolva manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras em imóveis rurais numa faixa de dez quilômetros no entorno de Terra Indígena demarcada deverá ser precedida de informação georreferenciada à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, exceto no caso da pequena propriedade rural ou posse rural familiar, definidas no artigo 1º, § 2º, inciso I da Lei Federal n. 4.771/1965.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2012, 124º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador